L E I Nº. 035/2017

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão para a Empresa **D.S. ZANONI – RECICLAGEM – ME,** proceda à escritura e registro sem restrições, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder permissão para a Empresa **D. S. ZANONI RECICLAGEM - ME – CNPJ Nº. 08.728.657/0001-81,** a registrar e escriturar sem restrições, o imóvel alienado por força da Lei Municipal Lei nº. 132, de 31/07/2007, alterada pela Lei Municipal nº. 162, de 22/09/2009.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo é pelo constituído pelo lote de terras sob o nº. B/W-4, com área de 2.155,67 m2 (dois mil, cento e cinquenta e cinco metros e sessenta e sete decímetros quadrados), situado na Gleba Patrimônio Apucarana, neste Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de junho de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal